



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Escola de 1º e 2º Graus Edgard Vieira Guerra		
ASSUNTO: Regulariza a vida escolar de Cláudia da Silva Vasconcelos.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº : 99194387-2	PARECER Nº: 0015/2000	APROVADO EM: 03.02.2000

I - RELATÓRIO

Pelo processo Nº 99194387-2, a secretária da Escola de 1º e 2º Graus Edgard Vieira Guerra, de Nova Metrópole, Caucaia, Ceará, solicita a este Conselho regularização da vida escolar de Cláudia da Silva Vasconcelos, por não haver como comprovar a escolaridade da 1ª à 4ª série do ensino fundamental e haver sido aprovada nas séries subsequentes, 5ª, 6ª e 7ª.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Conselho, com base em inúmeros pareceres aprovados, tem decidido que havendo falta ou reprovação em séries iniciais e aproveitamento nas subsequentes, aquelas séries considerar-se-ão supridas, devendo, porém, constar no histórico escolar da aluna a decisão deste Colegiado. É o caso da aluna acima mencionada.

III – VOTO DO RELATOR

Pela regularização da vida escolar de Cláudia da Silva Vasconcelos ou forma acima exposta.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0015/2000

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 03 de fevereiro de 2.000.

PARECER	Nº	0015/2000
SPU	Nº	99194387-2
APROVADO	EM:	03.02.2.000

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC